



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santateresa.rs.gov.br

CONTRATO Nº 089/2011

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **CORRÊA E CENCI COLOCAÇÃO E COMÉRCIO DE BASALTO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Rua Francisco Schneider, nº 1061, Sala 01, Bairro Santa Cruz, na cidade de Nova Prata, CEP 95320-000, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.928.083/0001-95 doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora da licitação constituída através do Protocolo Administrativo nº 147/2011, licitação modalidade Tomada de Preços nº 013/2011.

OBJETO

Cláusula Primeira:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa pelo regime de empreitada global para efetuar obra de calcamento de paralelepípedos de pedras de basalto das ruas Cesare Appiane e Giuseppe Brum, conforme descrito a seguir, no memorial descritivo, no projeto e no orçamento analítico, que seguem em anexo:

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	Pavimentação Rua Cesare Appiane				
1.1	Pavimentação com Paralelepípedos	m2	1.061,00	35,55	37.718,55
1.2	Colocação do Meio Fio	m	327,00	14,80	4.839,60
2	Pavimentação Rua Giuseppe Brum				
2.1	Pavimentação com Paralelepípedos	m2	1.140,00	35,55	40.527,00
2.2	Colocação do Meio Fio	m	380,00	14,80	5.624,00
Total					88.709,15

DO INICIO DA OBRA

Cláusula Segunda:

Após a assinatura do contrato a empresa terá 05 (cinco) dias para apresentar:

- a) comprovação da Matrícula da obra no CEI (Cadastro Específico do INSS) referente ao objeto contratado em nome e com o número do CNPJ da empresa vencedora da Licitação;
 - b) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do responsável técnico legalmente habilitado pela execução da obra, sem a qual, a mesma não poderá ser iniciada.
- 6.2 - Após a assinatura do contrato, a empresa receberá a "Ordem de Início da Obra", sendo que a mesma deverá iniciar a obra em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da mesma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

DO PREÇO

Cláusula Terceira:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, referente ao objeto do presente contrato, o valor total global de **R\$ 88.709,15 (oitenta e oito mil setecentos e nove reais e quinze centavos)**, valor este especificado na Planilha de Orçamento Global da empresa, esta que segue em anexo.

DO PRAZO DE CONCLUSÃO DA OBRA:

O objeto deverá ser concluído em até 150 (cento e cinquenta) dias após a Ordem de Serviço que será expedida pelo Município.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta:

O pagamento será efetuado em parcelas mensais, após medição dos serviços executados, sendo as medições realizadas a cada 30 (trinta) dias.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta:

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas na dotação orçamentária descrita a seguir:

0501 – Secretaria Municipal de Obras e Viação
267820046.1.002 – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
(0108) 3449051 – Obras e Instalações

DA VIGÊNCIA

Cláusula Sexta:

O prazo do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável por igual período, caso ocorra à necessidade, devendo a renovação ser objeto de termo aditivo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Sétima:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços de forma ajustada, cumprindo regularmente os prazos estabelecidos no objeto;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Oitava:

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste;
- b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

DA RESCISÃO

Cláusula Nona:

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santateresa.rs.gov.br

- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima:

A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) multas sobre o valor total do contrato atualizado:
 - de 3% (três por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
 - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo e negligência na execução dos serviços contratados.
- c) suspensão do direito de contratar com o Executivo pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- d) declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

Na aplicação das penalidades prevista neste contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira:

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em três vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 13 de julho de 2011.

Município de Santa Tereza/RS.
Diogo Segabinazzi Siqueira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Corrêa e Cenci
Colocação e Comércio de Basalto Ltda.
CONTRATADA

ASSESSORIA JURÍDICA